

João Baptista

A Câmara Municipal de Maranguinhá, Estado do Paraná Decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Lei nº 133.

"Aprova tabela para o lançamento do Imposto de Indústrias e Profissões."

Art. 1º.- Fica aprovada a seguinte tabela para o lançamento e cobrança do Imposto de Indústrias e Profissões, no corrente exercício:

Lojas comerciais:

com estoque até R\$. 20.000,00	R\$. 500,00.
com estoque de R\$. 21.000,00 à 50.000,00	R\$. 1.000,00.
com estoque de R\$. 51.000,00 à 100.000,00	R\$. 2.000,00.
com estoque de R\$. 101.000,00 à 200.000,00	R\$. 3.000,00.
com estoque de R\$. 201.000,00 à 300.000,00	R\$. 4.000,00.
com estoque de R\$. 301.000,00 à 500.000,00	R\$. 5.000,00.
com estoque de R\$. 501.000,00 à 750.000,00	R\$. 6.000,00.
com estoque de R\$. 751.000,00 à 1.000.000,00	R\$. 7.000,00.
com estoque de mais de R\$. 1.000.000,00.	R\$. 10.000,00.

Criadores em geral:

com propriedade até 10 (dez) alqueires	isento.
com propriedade de mais de 10 alqueires, por alqueire	R\$. 2,50

Feiras:

Tabela única.	R\$. 500,00.
---------------	--------------

§ único - O Imposto é devido por ano e cobrado nos meses de Março e Setembro, salvo os de importância

inferior à R\$. 500,00, que serão pagos de uma só vez

Artº. 2º.- Do lançamento respectivo será dado aviso ao interessado, que poderá apresentar reclamação dentro de 10 dias.

Artº. 3º.- As incidências não especificadas na Lei, serão cobradas com o acréscimo de 20% em relação ao ano anterior de acordo com o inciso III do artº. 57, Lei nº. 64 de 2/- 2-48.

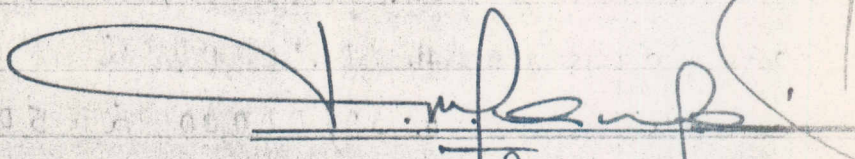
Artº. 4º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marapeirinha,

Em 7 de março de 1956

Olimpio dos Santos Silva

Prefeito Municipal.


Secretário

Registrada.

Livro nº 1. Fls. 68.

Publicada. Em 7/3/56.

Praci Ferreira dos Santos

Escrituraria